

ART. 289 A 292 – MOEDA FALSA II

CÓDIGO PENAL

Moeda Falsa

Art. 289 – (...)

Obs.: | O art. 289 apresenta uma modalidade qualificadora do crime moeda falsa.

§ 3º – É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

Obs.: | O crime previsto no art. 289 só poderá ser praticado por funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão.

I – de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;

Obs.: | A moeda que se refere o art. 289, I é a moeda metálica.

Exemplo: Um banco produz moedas de ouro e cada moeda possui 10g de ouro, no entanto, o gerente emitiu moedas de ouro com 15g cada.

Nesse caso, o gerente do banco incorre no tipo penal previsto no art. 289, II.

II – de papel-moeda em quantidade superior à autorizada.

Obs.: | O crime previsto no art. 289 exige dolo.

§ 4º – Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.

Obs.: | Observa-se que os crimes previstos neste artigo não exigem a falsificação do papel moeda, no entanto, são condutas que estão relacionadas ao crime de moeda falsa.

Crimes assimilados ao de moeda falsa

Art. 290 - Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restituí-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Obs.: | Caso um indivíduo introduza em circulação um papel moeda com supressão da marca de inutilização, irá caracterizar o crime previsto no art. 290 do CP.

Parágrafo único. O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso, em razão do cargo.

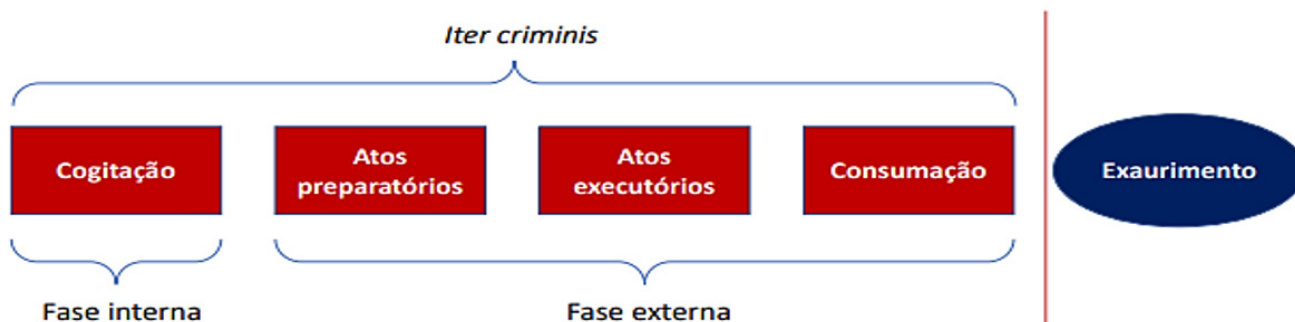
Obs.: | O crime previsto no parágrafo único do art. 290 é um crime próprio.

Petrechos para falsificação de moeda

Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Obs.: | A pena do art. 291 é menos grave do que a pena do crime de falsificação.



Obs.: | O direito penal não pode punir a fase interna, considerando que pune os atos executórios.

Caso haja a consumação do delito, o indivíduo responderá pelo crime consumado, no entanto, se o indivíduo praticar os atos executórios mas não consumir o delito, responderá pela tentativa.

O crime de petrechos para falsificação de moeda é considerado como um crime-obstáculo, ou seja, é um tipo penal autônomo que irá punir um ato preparatório.

Obs.: Os tipos penais que punem atos preparatórios não admitem a tentativa, logo, o art. 291 do CP não admite a tentativa.

Exemplo: Um indivíduo possui um conhecimento mecânico e criou um maquinário destinado a falsificar moedas. Após a conclusão do maquinário, o indivíduo decidiu que iria começar a falsificação somente na semana seguinte, logo, não havia feito a falsificação de nenhuma moeda.

Mesmo não tendo realizado a falsificação de nenhuma moeda, irá responder pelo crime previsto no art. 291 do CP.

O crime de petrechos para falsificação de moeda pode ser absorvido pelo crime de moeda falsa?

Exemplo: Um indivíduo fabricou um maquinário destinado a falsificar moedas e falsificou algumas moedas, consumando o crime previsto no art. 289 do CP.

1ª corrente – Não poderá ser absorvido, tendo em vista que há momentos consumativos distintos, logo, um artigo não absorve o outro.

2ª corrente – Sim, poderá ser absorvido, considerando o princípio da consunção, ou seja, o crime fim absorve o crime meio.

Obs.: Para a prova, deve-se levar em consideração a 2ª corrente.

Jurisprudência

Para tipificar o crime descrito no art. 291 do CP, basta que o agente detenha a posse de petrechos com o propósito de contrafação da moeda, **sendo prescindível que o maquinário seja de uso exclusivo para tal fim.**

A expressão “especialmente destinado” não diz respeito a uma característica intrínseca ou inerente do objeto. Se assim fosse, só o maquinário exclusivamente voltado para a fabricação ou falsificação de moedas consubstanciaria o crime, o que implicaria a absoluta inviabilidade de sua consumação (crime impossível), pois nem mesmo o maquinário e insumos utilizados pela Casa de Moeda são direcionados exclusivamente para a fabricação de moeda.

STJ. REsp 1758958/SP. Julgado em 11/09/2018.



15m

Exemplo: Um indivíduo trabalha em uma gráfica e possui acesso a uma impressora que pode falsificar moeda de maneira excepcional.

Nesse caso, o maquinário também serve para outros propósitos, no entanto, o indivíduo poderá responder pelo art. 291.

Emissão de título ao portador sem permissão legal

Art. 292 - Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que conte-nha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Obs.: Observa-se que o tipo penal da emissão de título ao portador sem permissão legal não coíbe títulos nominais.

Parágrafo único. Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/2018/ABIN/Oficial de Inteligência)

No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

A conduta de dolosamente adquirir dólares falsos para colocá-los em circulação por intermédio de operações cambiais têm a mesma gravidade que a conduta de falsificar papel moeda, sendo, por isso, punida com as mesmas penas deste crime.



É importante ressaltar que a falsificação é uma conduta que está prevista no art. 289, “caput”, enquanto no §1º há as figuras equiparadas, dentre elas, adquirir papel moeda falso. Logo, a conduta de dolosamente adquirir dólares falsos possui a mesma gravidade do que a conduta de falsificação de papel moeda.

Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.



2. (CESPE/CEBRASPE/2023/PO/AL/Perito Criminal/Direito)

Acerca dos crimes contra a fé pública, julgue o item a seguir.

Pratica o crime de moeda falsa aquele que, grosseiramente, falsifica papel-moeda em curso legal no país e com ele efetua compras no comércio, obtendo vantagem indevida em prejuízo de terceiros.

**Súmula 73 do STJ**

A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.

3. (CESPE/2012/PC/CE/Inspetor de Polícia/Civil)

Julgue os próximos itens, referentes aos crimes contra a fé pública.

Se um indivíduo adquirir, gratuitamente, maquinismo para falsificar moedas e alcançar o seu intento, então, nesse caso, ele responderá pelo crime de moeda falsa em concurso com o delito de petrechos para falsificação de moeda.



Ao adquirir o maquinismo para falsificar moedas, o indivíduo incorreu no crime previsto no art. 291 e, ao alcançar seu intento, incorre no art. 289. Logo, nesse caso, será adotado o princípio da conjunção e o indivíduo responderá apenas o art. 289 do CP.

4. (VUNESP/2018/Prefeitura de São Bernardo do Campo/SP)

De acordo com o Código Penal, aquele que, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, restitui esta à circulação, desconhecendo a falsidade,

- a. pratica crime de moeda falsa.
- b. pratica crime assimilado ao de moeda falsa.
- c. pratica crime apenas se for funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão.
- d. é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
- e. não comete crime algum.



De acordo com o Código Penal, aquele que, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, restitui esta à circulação, desconhecendo a falsidade, não comete crime algum.



5. (CESPE/CEBRASPE/2021/Polícia Federal/Delegado de Polícia Federal)

Com relação aos crimes contra a fé pública, julgue o item que se segue.

O crime de moeda falsa é incompatível com o instituto do arrependimento posterior.



Não será considerado o arrependimento posterior nos casos de crime de moeda falsa.

6. (Quadrix/2018/CRM/PR/Advogado)

Acerca dos crimes contra a fé pública e a Administração Pública, julgue o item.

Aquele que adquire objeto especialmente destinado à falsificação de moeda, sem, contudo, efetivamente produzir moeda falsa, não incorre em conduta criminosa, uma vez que praticou ato meramente preparatório.



O indivíduo que adquirir objeto destinado especialmente à falsificação de moeda, incorrerá no crime previsto no art. 291 do CP.

7. (PGR/2015/PGR/Procurador da República)

Tratando-se de moeda falsa, assinale a alternativa incorreta:

- a. A utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato;
- b. A emissão de título ao portador sem permissão legal constitui infração de menor potencial ofensivo;
- c. Fabricar petrechos para falsificação de moeda é crime mais grave do que fabricar papel-moeda falsa;
- d. Ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal já consolidaram o entendimento de que é inaplicável o princípio da insignificância aos crimes de moeda falsa, em que objeto de tutela da norma a fé pública e a credibilidade do sistema financeiro, não sendo determinante para a tipicidade o valor posto em circulação.



Conforme a Súmula do STJ n. 73, a utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato.

Conforme o art. 292, a emissão de título ao portador sem permissão legal constitui infração de menor potencial ofensivo, com pena de detenção de 1 a 6 meses.

Fabricar petrechos para falsificação de moeda é crime menos grave do que fabricar papel-moeda falsa.

As Turmas do STF consolidaram o entendimento de que é inaplicável o princípio da insignificância aos crimes de moeda falsa, em que objeto de tutela da norma a fé pública e a credibilidade do sistema financeiro, não sendo determinante para a tipicidade o valor posto em circulação.



35m

GABARITO

1. C
2. E
3. E
4. e
5. C
6. E
7. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
